



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO

CNPJ: 63.343.719/0001-45

RUA MARTINHO SOARES DO NASCIMENTO, S/N – CENTRO

CEP: 64495-000 – JARDIM DO MULATO - P

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº003, DE 29 de março de 2022

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO, ACRESCENTANDO O ARTIGO 60-A E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O Presidente da Câmara Municipal de Jardim do Mulato, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Jardim do Mulato aprovou e eu promulgo o seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Altera-se o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jardim do Mulato, acrescentando-se o Artigo 60-A e alterando-se o título do Capítulo II, que terão a seguinte redação:

**CAPÍTULO II
DA INTERRUPTÃO E DA SUSPENSÃO – DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA E DAS
VAGAS - DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE**

Art. 60-A. O suplente de vereador sucederá o titular no caso de vaga e o substituirá nos casos de impedimento, sendo convocado pelo Presidente da Câmara.

§ 1º Quando convocado, o suplente deverá tomar posse no prazo de 15 dias, contados da data da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, quando o prazo poderá ser prorrogado por igual período.

§ 2º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato dentro de quarenta e oito horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º Em caso de licença do Vereador para tratamento médico, o suplente só será convocado se a licença for superior a trinta dias.

§ 4º Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o “quorum” em função dos Vereadores remanescentes.

§ 5º Constitui infração político-administrativa, culminando na perda do mandato, a protelação do ato convocatório de que trata o “caput” do artigo.

www.sapl.jardimdomulato.pi.leg.br

www.jardimdomulato.pi.leg.br

EMAIL: camarajardimdomulato@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO

CNPJ: 63.343.719/0001-45

RUA MARTINHO SOARES DO NASCIMENTO, S/N – CENTRO

CEP: 64495-000 – JARDIM DO MULATO - P

§6º O suplente de vereador, quando no exercício do mandato, tem os mesmos direitos, prerrogativas, deveres e obrigações do vereador e como tal deve ser considerado, considerando-se ainda:

- a) O suplente de Vereador não poderá ser eleito para cargo da Mesa Diretora, salvo se sua substituição ocorrer em caráter definitivo.
- b) O suplente de Vereador, quando convocado, além do exercício pleno da vereança, substituirá o titular também no cargo que este exercia nas Comissões Legislativas Permanentes, exceto cargo de Presidente e de Relator.
- c) Votar em todas as deliberações ocorridas na Câmara durante o exercício pleno de suas atribuições.

Art. 2º Revogam-se todas as disposições do Regimento Interno que sejam contrárias ao artigo 60-A, permanecendo inalteradas as demais.

Art. 3º A presente Resolução passa a vigor na data da sua publicação.

Jardim do Mulato (PI), 29 de março de 2022.

Antônio José Gonçalves da Silva
Vereador – PT

Moisés da Costa Moraes Neto
Vereador – MDB

Paulo Barbosa Veloso
Vereador - MDB

www.sapl.jardimdomulato.pi.leg.br

www.jardimdomulato.pi.leg.br

EMAIL: camarajardimdomulato@hotmail.com